

LEIS

LEI N.º 5.673, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Prof.ª Maria Aparecida Veríssimo Madureira Ramos" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim das Indústrias, em São José dos Campos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Aparecida Veríssimo Madureira Ramos" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim das Indústrias, em São José dos Campos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1987.

LEI N.º 5.674, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Dr. João Antonio Salgado Neto" à Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. João Antonio Salgado Neto" a Divisão Regional Agrícola do Vale do Paraíba em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1987.

LEI N.º 5.675, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Dr. José Rashid Aum" à Casa da Agricultura de Vinhedo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. José Rashid Aum" a Casa da Agricultura de Vinhedo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima,

Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1987.

LEI N.º 5.676, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dá a denominação de "Pedro Martins" à Casa da Agricultura de Pindorama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Pedro Martins" a Casa da Agricultura de Pindorama, em Pindorama.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Tidei de Lima,

Secretário da Agricultura

Antonio Carlos Mesquita,

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de maio de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.009, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre a execução da reforma administrativa e a instituição de nova política salarial

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado Grupo de Trabalho destinado a promover a reforma administrativa e a instituição de nova política salarial no Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho é constituído pelos Secretários do Governo, da Administração, da Fazenda, de Economia e Planejamento e de Coordenação de Programas, bem como pelo Diretor Executivo da Fundação do Desenvolvimento Administrativo — FUNDAP e por um representante dos funcionários públicos.

Parágrafo único — O Grupo de Trabalho será presidido pelo Secretário Especial de Coordenação de Programas.

Artigo 3.º — Em cada Secretaria será constituído um Subgrupo, subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário, composto de 3 (três) membros designados livremente pelo Secretário de Estado.

Artigo 4.º — O Grupo de Trabalho e os Subgrupos poderão ser auxiliados por instituições especializadas em administração pública ou em organizações, sistemas e métodos.

Artigo 5.º — O Grupo de Trabalho deverá observar os seguintes objetivos básicos:

I — modernização e racionalização dos órgãos administrativos;

II — resgate da dignidade e valorização do funcionário público;

III — descentralização de serviços e redistribuição de poder na gestão político-administrativa;

IV — fiscalização e controle dos serviços públicos, pela população.

Artigo 6.º — O Grupo de Trabalho deverá, em 15 (quinze) dias, apresentar o detalhamento dos objetivos da reforma, seu plano de trabalho e seu regimento interno, e, em 180 (cento e oitenta) dias, as suas conclusões, com propostas concretas ao Governador do Estado.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Elizabete Mendes de Oliveira,

Secretária da Cultura, respondendo pelo expediente da Secretaria da Ciência e Tecnologia

José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Alberto Goldman,

Secretário Especial de Coordenação de Programas

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1987.

DECRETO N.º 27.010, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 445.756.780,00 (quatrocentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1987

TABELA 1

Suplementação		Cz\$	
17	Secretaria da Justiça		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
4.1.1.0	Obras e Instalações	445.756.780,00	
	Subtotal	445.756.780,00	
	Total	445.756.780,00	
Projetos		Corrente	Capital
Const. Ampl. Reforma Estab. Penitenciários			
02.04.015.1.306		445.756.780,00	445.756.780,00
TOTAIS		445.756.780,00	445.756.780,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$	
17	Secretaria da Justiça		
	Administração Direta		
17.04	Coord. dos Estab. Penitenciários do Estado		
	Total	445.756.780,00	
	2.ª Quota	148.585.593,00	
	3.ª Quota	148.585.593,00	
	4.ª Quota	148.585.594,00	

DECRETO N.º 27.011, DE 19 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio, para aquisição de equipamentos, às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções.

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 1.971.147,00 (um milhão, novecentos e setenta e um mil, cento e quarenta e sete cruzados), para aquisição de equipamentos, às seguintes instituições assistenciais:

I. D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO

a) Capital		Cz\$
1.	Associação Cristã de Amparo à Criança	44.867,00
2.	Associação de Promoção Social Mais Uma Estrela Que Nasce	18.000,00
3.	Sociedade Organizadora de Trabalhos para Cegos	27.610,00
b) Garantias		
1.	Instituição Altan Kardec Alice Pereira	7.525,00
c) Itaquecetuba		
1.	Associação Casa da Criança Zenaide de Souza Lima	6.354,00

II. D.R. 03 — VALE DO PARAIBA

a) Caraguatatuba		
1.	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	5.550,00
b) Guaratinguetá		
1.	Serviço de Ação Social da Igreja Metodista	70.000,00
c) Lavrinhas		
1.	Centro Comunitário Antonio Alfredo Ferraz Novaes	10.000,00
d) Lorena		
1.	Centro Comunitário da Cidade Industrial	100.000,00
e) São Sebastião		
1.	Associação Sebastianense de Promoção Social	6.290,00
2.	Creche Dona Laurinda	6.880,00
III. D.R. 04 — SOROCABA		
a) Arandu		
1.	Casa da Criança	24.090,00
b) Itapetininga		
1.	Casa da Criança São Vicente de Paulo	76.919,00
c) Itapeva		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	80.000,00
d) Piraju		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	26.000,00

e) São Miguel Arcajo		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	76.019,00
f) Taquarituba		
1.	Casa da Criança	5.600,00

IV. D.R. 05 — CAMPINAS

a) Capivari		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	20.226,00
b) Espírito Santo do Pinhal		
1.	Asilo de Mendicidade da Assistência Vicentina	17.243,00
c) Itatiba		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	71.182,00
d) Itobi		
1.	Associação das Damas de Caridade, Departamento: Creche Padre Vitorio	28.580,00
e) Mococa		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	35.000,00
f) Piracicaba		
1.	Guarda Mirim Municipal	135.222,00

V. D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO

a) Araraquara		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	40.707,00
b) Barretos		
1.	Educandário Sagrados Corações	35.000,00
c) Bebedouro		
1.	Educandário Santo Antonio	42.400,00
d) Guaiara		
1.	Sociedade Gualense de Beneficência	36.530,00
e) Ribeirão Preto		
1.	Associação São Francisco de Assis de Assistência e Promoção ao Menor	20.846,00
VI. D.R. 07 — BAURUR		
a) Bauru		
1.	Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança	44.500,00
b) Dois Córregos		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	34.170,00
c) Ouratina		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	34.000,00
d) Igarapú do Tietê		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	19.256,00
e) Lins		
1.	Centro Comunitário de São Benedito	30.221,00
f) Mineiros do Tietê		
1.	Centro de Promoção Social	17.780,00

VII. D.R. 08 — SÃO JOSE DO RIO PRETO

a) Fernandópolis		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	13.937,00
b) Jales		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	24.310,00
c) Neves Paulista		
1.	Lar São Vicente de Paulo	150.000,00
d) São José do Rio Preto		
1.	Associação Riopretense dos Deficientes Físicos	134.688,00
2.	Centro Social do Bairro Eldorado	27.750,00
e) Turmalina		
1.	Associação Comunitária	31.307,00
f) Votuporanga		
1.	Centro Social	30.000,00

VIII. D.R. 09 — ARAÇATUBA

a) Andradina		
1.	Sociedade São Vicente de Paula	4.780,00
b) Pereira Barrato		
1.	Associação dos Moradores dos Jardins Urubupungá, São Francisco, Mercedes e Aeroporto	70.473,00

IX. D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

a) Adamantina		
1.	Associação de Pais e Amigos do Excepcional	46.460,00
b) Dracena		
1.	Casa do Pequeno Trabalhador	22.350,00
c) Junqueirópolis		
1.	Associação de Assistência Social Santo Antonio, Departamento: Asilo dos Velhos	13.880,00
d) Martinópolis		
1.	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância	18.842,00
e) Regente Feijó		
1.	Lar dos Velhos Nossa Senhora Aparecida	44.282,00
f) Tupi Paulista		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	21.247,00

X. D.R. 11 — MARÍLIA

a) Assis		
1.	Casa da Menina São Francisco de Assis	17.800,00
b) Garça		
1.	Patronato Juvenil Garçense	12.000,00
c) Herculândia		
1.	Associação Centro Social Comunitário	11.894,00
d) Jacri		
1.	Associação Comunitária	5.002,00
e) Marília		
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	13.327,00
f) Tupã		
1.	Lar Santo Antonio	22.850,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de maio de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de maio de 1987.